



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43 /99

Disciplina no foro extrajudicial, a certidão emitida em forma de relação de títulos protestados.

O Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o protesto de títulos e outros documentos representativos de débito estão normados nas Leis Federais nº 8.935, de 18.11.94; nº 9.492, de 10.9.97, e Medida Provisória nº 1.754-18, de 2.6.99;

CONSIDERANDO dúvidas suscitadas acerca do teor de certidões, mesmo em forma de relação, diante do silêncio sobre a espécie do protesto;

CONSIDERANDO ainda que não podem ser tidos como inadimplentes, sacados que constarem em letras de câmbio, duplicatas mercantis ou de prestação de serviços não aceitas, porque estas necessitam da apresentação de documento que comprove a transação mercantil e a entrega da mercadoria, ou a efetiva prestação do serviço e o vínculo obrigacional;

RESOLVE:

Art. 1º. As certidões, mesmo em forma de relação, serão expedidas para uso exclusivo, mediante solicitação de entidades de proteção ao crédito bancário, industrial ou comercial, a qual será identificada naquela, em que constará ainda tratar-se de informação reservada.

Art. 2º. É obrigatório constar na certidão, mesmo em forma de relação, a espécie de protesto, isto é, se por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, ou especial para fins falimentares.



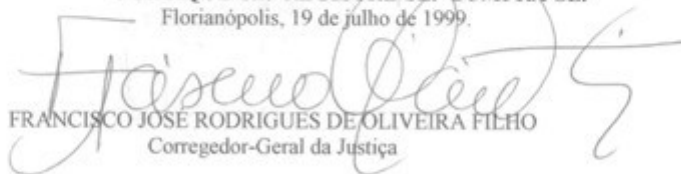
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. A inclusão de nomes de sacados é proibida quando a letra de câmbio, duplicata mercantil ou de prestação de serviços estiver sem aceite, salvo se nas cédulas sem aceite ficar demonstrado o recebimento da entrega da mercadoria ou o vínculo contratual e a prova da efetiva prestação de serviços.

Art. 4º. A certidão, mesmo em forma de relação, será vedada por este Órgão Censório ou respectiva Direção do Fórum, quando houver infração ao indispensável sigilo das informações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de julho de 1999.



FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça